



## Tribunal de Contas do Estado da Paraíba

# Documento Nº 10360/22

**EXERCÍCIO:** 2022  
**SUBCATEGORIA:** LDO - Lei de Diretrizes Orçamentárias  
**JURISDICIONADO:** Prefeitura Municipal de Tenório  
**DATA DE ENTRADA:** 07/02/2022  
**ASSUNTO:** Encaminhamento de LEI DE DIRETRIZES ORÇAMENTÁRIAS  
relativa ao exercício de 2022.  
**INTERESSADOS:** Manoel Vasconcelos



**ESTADO DA PARAIBA  
PREFEITURA MUNICIPAL DE TENÓRIO  
GABINETE DO PREFEITO**

**LEI Nº 366 DE 14 DE SETEMBRO DE 2021**

**DISPÕE SOBRE AS DIRETRIZES  
PARA A ELABORAÇÃO DA LEI  
ORÇAMENTÁRIA DE 2022 E DÁ  
OUTRAS PROVIDÊNCIAS.**

**O Prefeito Constitucional do Município de Tenório, Estado da Paraíba**, usando das atribuições que são conferidas pela Lei Orgânica do Município, encaminha para a Câmara Municipal de Vereadores deste município do seguinte projeto de lei para apreciação e posterior votação:

**CAPÍTULO I  
DISPOSIÇÕES PRELIMINARES  
Seção Única**

**Art. 1º** - São estabelecidas, em cumprimento ao disposto no artigo 165, § 2º, da Constituição, e na Lei Complementar nº. 101, de 04 de maio de 2000, as diretrizes orçamentárias do Município para 2022, compreendendo:

- As prioridades e metas da Administração Pública;
- A Estrutura e organização dos Orçamentos;
- Orientação para a elaboração da proposta orçamentária para o exercício de 2022, incluindo as despesas de capital;
- As disposições sobre alterações na legislação tributária;
- As disposições sobre o equilíbrio entre receitas e despesas;
- Critérios para a transferência de recursos a entidades públicas e privadas;
- As disposições relativas às despesas do Município com pessoal e encargos sociais.
- A promoção do equilíbrio fiscal.
- As disposições Gerais.

§ 1º – Integram a presente Lei os seguintes anexos:

**I – Anexo de Metas Fiscais para 2022:**

- **Demonstrativo I** – Metas Anuais.
- **Demonstrativo II** – Avaliação do Cumprimento das Metas Fiscais do Exercício Anterior;
- **Demonstrativo III** – Metas Fiscais Anuais com as Metas Fiscais Fixadas nos três Exercícios Anteriores;
- **Demonstrativo IV** – Evolução do Patrimônio Líquido;



**ESTADO DA PARAIBA  
PREFEITURA MUNICIPAL DE TENÓRIO  
GABINETE DO PREFEITO**

- **Demonstrativo V** – Origem e Aplicação dos Recursos Obtidos com a Alienação de Ativos;
- **Demonstrativo VI** – Receitas e Despesas Previdenciárias do RPPS;
- **Demonstrativo VII** – Projeção Atuarial do RPPS;
- **Demonstrativo VIII** – Estimativa e Compensação da Renúncia de Receita;
- **Demonstrativo IX** – Margem de Expansão das Despesas Obrigatórias de Caráter Continuado.
- **Demonstrativo X** – Fixação das Despesas de Capital para o exercício de 2021.

## II – Anexo de Riscos Fiscais.

§ 2º - As metas e prioridades da Administração Pública Municipal para o exercício financeiro de **2022**, em consonância com o Plano Plurianual 2022-2025 e em sua revisão, têm o seguinte objetivo:

I – Desenvolvimento do atendimento à saúde da população, com o incremento de ações, que visem à melhoria dos programas implantados e a implantar.

II – Incremento do aumento de vagas no ensino fundamental que procurem atender a todas as crianças em idade escolar.

III – Aumentar o número de vagas nas creches e em estabelecimentos de educação infantil que visem atender todas as crianças de famílias carentes residentes no município.

IV – Promover ações de estímulo ao esporte.

V – Desenvolver ações voltadas à assistência social geral.

VI – Desenvolvimento em articulação com Governos Federal, Estadual e outros organismos de programas visando à implantação de políticas de:

- a) Preservação do meio-ambiente;
- b) Construção e reforma de casas populares;
- c) Preservação do patrimônio histórico cultura e político social.
- d) Saneamento Básico
- e) Aprimorar a infra estrutura municipal.
- f) Melhoria da qualidade de vida e valorização da cultura;
- g) Suplementação Alimentar;
- h) Geração de Emprego e Renda.

Art. 2º - As ações e metas prioritárias da Administração Pública Municipal são as discriminadas no Demonstrativo X a esta Lei, as quais terão procedência na alocação dos recursos no projeto de lei orçamentária anual para 2022, não se constituindo, todavia, em limite à programação das despesas.

## CAPÍTULO II DAS DEFINIÇÕES Seção Única



**ESTADO DA PARAIBA  
PREFEITURA MUNICIPAL DE TENÓRIO  
GABINETE DO PREFEITO**

Art. 3º - As definições dos termos e os conceitos constantes desta Lei são aqueles estabelecidos na Lei Complementar nº 101, de 04/05/2000.

**CAPÍTULO III  
DO ORÇAMENTO MUNICIPAL  
Seção I  
Do Equilíbrio**

Art. 4º - Na elaboração da proposta orçamentária do Município para o exercício de 2022 será assegurado o equilíbrio, na forma da LC nº 101/2000, não podendo o valor das despesas fixadas ser superior as das receitas previstas.

**Seção II**

**Projeto de Lei Orçamentária**

Art. 5º - O Projeto de Lei do Orçamento Anual para o exercício de 2022 será elaborado de forma compatível com a Lei Complementar nº 101/2000, com a Lei 4.320/64, com as disposições da Constituição do Estado da Paraíba, com o plano plurianual e com as disposições desta Lei, obedecendo aos prazos constantes nas Resoluções do Tribunal de Contas.

§ 1º - Poderão deixar de constar da proposta orçamentária, para o exercício de 2022, programas, projetos e metas existentes no plano plurianual em vigor, em decorrência da compatibilização das despesas com a previsão de receitas, sem prejuízo das prioridades aqui definidas.

§ 2º - Poderão ser desdobrados em projetos específicos na proposta orçamentária os projetos imprecisos constantes do plano plurianual, consoante disposição de § 4º do art. 5º da LC Nº 101/2000.

§ 3º - Não poderão ser incluídos na Lei orçamentária projetos novos com recursos provenientes da anulação de projetos em andamento.

Art. 6º - O Projeto de Lei Orçamentária para o exercício de 2022, que será encaminhado pelo Poder Executivo a Câmara Municipal será composto das seguintes peças:

I – Projeto de Lei Orçamentária anual, constituído de texto e demonstrações;

II – Anexos, compreendendo o orçamento fiscal e de seguridade social, contendo os seguintes demonstrativos:

a) analítico da receita estimada, ao nível de categoria econômica, subcategoria e fontes e respectiva legislação;

b) recursos destinados à manutenção e desenvolvimento de ensino, para evidenciar a previsão de cumprimento dos percentuais estabelecidos pelo artigo 212 da Constituição Federal;

c) recursos destinados à promoção de ações voltadas à criança e adolescente, de forma a garantir o cumprimento dos programas específicos aprovados pelos respectivos conselhos;



**ESTADO DA PARAIBA  
PREFEITURA MUNICIPAL DE TENÓRIO  
GABINETE DO PREFEITO**

d) sumário da receita por fontes e da despesa por funções de governo;

e) natureza da despesa, para cada órgão, que integra a estrutura administrativa do Município;

f) despesa por fontes de recursos para cada órgão, que integra a estrutura administrativa do Município;

g) receita e despesa por categorias econômicas;

h) despesas previstas consolidada, ao nível de categoria econômica, subcategoria, elemento e sub-elemento;

i) programa de trabalho de cada unidade orçamentária, ao nível de função, sub-função e projetos / atividades;

j) consolidado por funções, sub-função e programas;

l) consolidado por funções, sub-função e programas, evidenciando os recursos vinculados;

m) despesa por órgãos e funções;

n) despesa por unidade orçamentária e por categoria econômica;

o) despesa por órgão e unidade responsável, com os percentuais de comprometimento em relação ao Orçamento Global;

p) recursos destinados ao Fundo de manutenção e desenvolvimento da Educação Básica e Valorização do Magistério – FUNDEB;

q) programação referente ao atendimento da aplicação em ações e serviços públicos de saúde, nos termos da Emenda Constitucional nº 29/2000.

r) despesas de caráter obrigatório e continuado, conforme definido no art. 17 da LC 101/2000.

III – Mensagem, contendo uma análise da conjuntura econômica e as implicações sobre a proposta orçamentária;

§ 1º - No projeto de lei orçamentária, as receitas e as despesas serão orçadas em moeda nacional, segundo os preços vigentes em agosto de 2021.

§ 2º - Na estimativa das receitas considerar-se-á a tendência do presente exercício, as respectivas para a arrecadação no exercício de 2021 e as disposições da Lei de Diretrizes Orçamentária.

§ 3º - As despesas e as receitas do orçamento anual serão apresentadas de forma sintética e agregadas, evidenciando o “déficit” ou “superávit” corrente.

Art. 7º - No texto da lei orçamentária para o exercício de 2022 constará autorização para abertura de créditos adicionais suplementares



**ESTADO DA PARAIBA  
PREFEITURA MUNICIPAL DE TENÓRIO  
GABINETE DO PREFEITO**

até o limite de 50 % (cinquenta por cento) do total da receita prevista, assim como autorização para remanejamento de uma Unidade para outra.

Art. 8º - O Orçamento para o exercício financeiro de 2022 abrangerá os Poderes Legislativo e Executivo, podendo subdividir as Unidades Gestoras, em conformidade com a Estrutura Organizacional estabelecida em cada Entidade da Administração Municipal.

Art. 9º - A proposta orçamentária poderá ser emendada, respeitadas as disposições do art. 166, § 3º da Constituição Federal, devendo o orçamento ser devolvido à sanção do Poder Executivo devidamente consolidado, na forma da Lei.

Art. 10º – O Poder Executivo poderá encaminhar mensagem ao Poder Legislativo para propor modificação nos projetos de lei relativos ao Plano Plurianual, às Diretrizes Orçamentárias e ao Orçamento Anual enquanto não iniciada a votação, na Comissão Específica.

**Seção III**

**Da Classificação das Receitas e Despesas**

Art. 11 - Na lei orçamentária a discriminação da despesa far-se-á por categoria de programação, indicando-se, pelo menos, para cada um, no seu nível, a natureza da despesa, obedecendo à seguinte classificação:

- I – CATEGORIA ECONÔMICA
- II – GRUPO DA NATUREZA DA DESPESA
- III – ELEMENTO DE DESPESA

§ 1º - A classificação a que se refere este artigo corresponde aos agrupamentos de elementos de natureza da despesa conforme a lei orçamentária anual.

§ 2º - As categorias de programação de que trata o “caput” deste artigo serão identificadas por projetos ou atividades, os quais serão integrados por título e descritor que caracterize as respectivas metas ou ação política esperada, segundo a classificação funcional programática estabelecida no § 2º do art. 8º e no Anexo 5 da Lei Federal nº 4.320, de 17.03.64 e Portaria 163 de 04/05/2001, e suas alterações posteriores.

Art. 18 da LC nº 101/2000 deverá ser criado nas unidades específicas.



**ESTADO DA PARAIBA  
PREFEITURA MUNICIPAL DE TENÓRIO  
GABINETE DO PREFEITO**

programas denominados “Outras Despesas de Pessoal – Terceirização de Mão-de-obra”.

§ 4º - As ajudas e doações a pessoas físicas deverão processar-se de conformidade com a Lei Municipal, que regulamenta a destinação de recursos para atender doações a pessoas carentes, visando suprir necessidades comuns e de baixo custo, estabelecendo critérios e forma de comprovação.

Art. 12 – As alterações decorrentes da abertura de créditos adicionais integrarão os quadros de detalhamento da despesa.

Art. 13 - A Classificação da Receita a ser dotada para o orçamento de 2022 obedecerá às disposições do Anexo I da Lei Federal nº 4.320, atualizada pela Portaria 163/2001 e suas alterações.

Parágrafo único – A Classificação orçamentária poderá ser alternada diante da superveniência de norma estabelecida pela União Federal.

**CAPÍTULO IV  
DAS RECEITAS  
Seção Única**

Art. 14 – A execução da receita obedecerá às disposições das Seções I e II do Capítulo III, arts. 11 a 14 e demais disposições da LC nº 101/2000, assim como Portaria 326 STN.

§ 1º - Na elaboração da proposta orçamentária para 2022 serão levados em consideração, para efeito de previsão de receita, os seguintes fatores:

- I – efeitos decorrentes de alterações na legislação;
- II – variações de índices de preços;
- III – crescimento econômico;
- IV – Índice inflacionário

§ 2º - A reestimativa de receita por parte do Poder Legislativo só será permitida se comprovado erro ou omissão de ordem técnica ou legal, nos termos do § 1º, do art. 12 da LC Nº 101/00.

Art. 15 – A concessão de incentivo ou benefício fiscal de natureza tributária da qual ocorra renúncia de receita deverá estar acompanhada de estimativa do impacto orçamentário-financeiro, na forma prevista na LC Nº 101/2000.



**ESTADO DA PARAIBA  
PREFEITURA MUNICIPAL DE TENÓRIO  
GABINETE DO PREFEITO**

**CAPÍTULO V  
DAS DESPESAS COM PESSOAL  
SEÇÃO ÚNICA**

Art. 16 – Os gastos com pessoal obedecerão às normas e limites estabelecidos nos art. 18º a 23º e demais disposições da LC Nº 101/2000.

Art. 17 – O Poder Executivo publicará, até 30 (trinta) dias, após o encerramento de cada semestre, Relatório de Gestão Fiscal, explicitando, de forma individualizada, os valores de cada item considerado para efeito do cálculo das receitas líquidas e das despesas totais de pessoal, evidenciando o percentual das receitas comprometidas com pessoal.

§ 1º - Para efeito do cálculo de que trata este artigo, entende-se como despesas de pessoal, o somatório dos gastos do Município com ativos, inativos e os pensionistas, relativos a mandato eletivos, cargos, funções ou empregos, com quaisquer espécies remuneratórias, tais como vencimentos e vantagens fixas e variáveis, subsídios, proventos de aposentadoria, pensões, inclusive adicionais, gratificações, horas extras e vantagens pessoais de qualquer natureza, bem como encargos sociais e contribuições recolhidas à entidade de previdência, deverão ser incluídas as despesas relativas à contratação de pessoal por tempo determinado para atender a necessidade temporária de excepcional interesse público, nos termos da legislação vigente.

§ 2º - As despesas de pessoal, para o atendimento das disposições da LC Nº 101/00, serão apuradas somando-se a realizada no mês em referência com as dos onze meses imediatamente anteriores, adotando-se o regime de competência.

§ 3º - Cabe ao serviço de contabilidade fazer a apuração dos gastos referenciados nos §§1º e 2º deste artigo.

Art. 18 - Para atendimento das disposições do art. 7º da Lei Federal nº 9.424, de 24.12.96, o Poder Executivo poderá conceder abono salarial aos profissionais de magistério, assim como, em decorrência da emenda constitucional 25, fica também autorizado ao pessoal ligado a Saúde.

Art. 19 - A revisão da remuneração dos servidores e o subsídio, de que trata o inciso X, do art. 37 da Constituição Federal, com a redação dada pela EC nº 19/98, para o exercício de 2021, será autorizada por lei específica, observada a iniciativa de cada Poder, sempre na mesma data e sem distinção de índices, respeitados os limites constantes da LC Nº 101/00, devendo estar autorizado, também, obedecendo a legislação vigente,





**ESTADO DA PARAIBA  
PREFEITURA MUNICIPAL DE TENÓRIO  
GABINETE DO PREFEITO**

conceder reajuste aos Agentes Políticos e Secretariados, limitado ao estabelecido para os servidores municipais.

Art 20 - Criação de novos cargos ou função e/ou reestruturação do Plano de Cargos e Salários do município, mediante lei autorizativa, admitir pessoal aprovado em concurso publico ou caráter temporário de excepcional interesse publico, observados os limites e as regras da LRF e da Constituição Federal.

**CAPÍTULO VI**

**DAS TRANSFERÊNCIAS E SUBVENÇÕES**

**Seção I**

**Repasse de Recursos ao Poder Legislativo**

Art. 21 - Os repasses de recursos ao Poder Legislativo serão feitos pela Prefeitura na data estabelecida no art. 168 da Constituição Federal, através de suprimento de fundos de conformidade com a Emenda Constitucional nº 25 de 14 de fevereiro de 2.000, devendo o controle interno (Contadoria) da Câmara Municipal, consoante art. 74 da Constituição Federal, encaminhar os balancetes ao Poder Executivo, até o décimo dia útil do mês subsequente, para efeito de processamento consolidado.

**Seção II**

**Repasses a Instituições Públicas e Privadas**

Art. 22 – Poderá ser incluída na proposta orçamentária para 2022, bem como em suas alterações, dotações a título de transferências de recursos orçamentários privados sem fins lucrativos, não pertencentes ou não vinculados ao Município, a título de subvenções sociais e sua concessão dependerá, respeitadas as disposições da LC Nº 101/2000, de formalização do instrumento de liberação de recursos e das regras do art. 116 da Lei nº 8.666/93 e alterações posteriores.

I – de que as entidades sejam de atendimento direto ao público, nas áreas de assistência social, saúde ou educação e estejam registradas no Conselho Municipal de Assistência Social – CMAS;

II – de lei específica, autorizativa da subvenção;

III – da prestação de contas de recursos recebidos no exercício anterior, que deverá ser encaminhada, pela entidade beneficiária, até o último dia útil do mês de janeiro do exercício subsequente, ao setor financeiro da Prefeitura, na conformidade do parágrafo único do art. 70 da



**ESTADO DA PARAIBA  
PREFEITURA MUNICIPAL DE TENÓRIO  
GABINETE DO PREFEITO**

Constituição Federal, com a redação dada pela Emenda Constitucional nº 19/98 e das disposições da Resolução T.C. Nº 05/93 de 17.03.93, do Tribunal de Contas do Estado da Paraíba;

IV – da comprovação, por parte da instituição, do seu regular funcionamento, mediante atestado firmado por autoridade competente;

V – da apresentação dos respectivos documentos de constituição da entidade, até 31 de julho de 2021.

VI – Não se encontra em situação de inadimplência no que se refere a Prestação de Contas de subvenções recebidas de órgãos públicos de qualquer esfera de governo.

Parágrafo único – Não constará na proposta orçamentária para o exercício de 2022, dotações para as entidades que não atenderem ao disposto nos incisos, I, III, IV e V do presente artigo.

Art. 23 – A inclusão, na lei orçamentária anual, de transferências de recursos para o custeio de despesas de outros entes da Federação somente poderá ocorrer em situações que envolvam claramente o atendimento de interesses locais, atendidos os dispositivos constantes do artigo 62 da Lei Complementar nº 101, de 04 de maio de 2000.

## CAPÍTULO VII

### DA EXECUÇÃO ORÇAMENTÁRIA E DA FISCALIZAÇÃO

#### Seção I

#### Da Limitação do Empenho

Art. 24 – Na hipótese de ocorrência das circunstâncias estabelecidas no caput do artigo 9º, e no inciso II do parágrafo 1º do artigo 31, todos da Lei Complementar nº 101/2000, o Poder Executivo e o Poder legislativo procederão à respectiva limitação de empenho e de movimentação financeira, podendo definir percentuais específicos, para o conjunto de projetos, atividades e operações especiais.

§ 1º - Excluem do caput deste artigo às despesas que constituem obrigações constitucionais e legais do município e as despesas destinadas ao pagamento dos serviços da dívida.

§ 2º - No caso de limitação de empenhos e de movimentação financeira de que trata o caput deste artigo, buscar-se-á preservar as despesas abaixo hierarquizadas:

I – com pessoal e encargos patronais;

II – com a conservação do patrimônio público, conforme prevê o dispositivo no artigo 45 da Lei complementar nº 101/2000;



**ESTADO DA PARAIBA  
PREFEITURA MUNICIPAL DE TENÓRIO  
GABINETE DO PREFEITO**

Art. 25 – O Poder Executivo deverá elaborar e publicar, até trinta dias após a publicação da Lei Orçamentária de 2022 o Cronograma Mensal de Desembolso e as Metas Bimestrais de Arrecadação nos termos dos artigos 8º e 13 da Lei Complementar Federal nº 101.

**Seção II**

**Do Controle Interno**

Art. 26 – Até a publicação de código de administração financeira própria, o Município adotará as normas e regulamentos do Código de Administração Financeira do Estado da Paraíba, respeitadas as disposições da legislação federal em vigor.

**CAPÍTULO VIII**

**DAS VEDAÇÕES**

**Seção Única**

**Disposições Gerais**

Art. 27 – Serão consideradas não autorizadas, irregulares e lesivas ao patrimônio público a geração de despesa ou assunção de obrigação em desacordo com o art. 15 da LC nº 101/2000, quando desacompanhadas de estimativa do impacto orçamentário-financeiro no exercício em que deva entrar em vigor e nos subseqüentes, bem como de declaração expressa do ordenador da despesa que o aumento da despesa tem adequação orçamentária e financeira com a lei orçamentária anual e compatibilidade com o plano plurianual.

Art. 28 – É vedada a inclusão na lei orçamentária, bem como em suas alterações, de recursos para pagamento a qualquer título, pelo Município, inclusive pelas entidades que integram os orçamentos fiscais e da seguridade social, a servidor da administração direta ou indireta por serviços de consultoria ou assistência técnica custeados com recursos decorrentes de convênios, acordos, ajustes ou instrumentos congêneres, firmados com órgãos ou entidades de direito público ou privado, pelo órgão ou entidade a que pertencer o servidor ou por aquele que estiver eventualmente lotado.

**CAPÍTULO IX**

**DAS DÍVIDAS**

**Seção I**

**DA DÍVIDA FUNDADA INTERNA**



**ESTADO DA PARAIBA  
PREFEITURA MUNICIPAL DE TENÓRIO  
GABINETE DO PREFEITO**

**Subseção I**

**Dos Precatórios**

Art. 29 – Será consignada, no orçamento para o exercício de 2022, dotação específica para o pagamento de despesas decorrentes de sentenças judiciais e de precatórios, na forma da legislação pertinente, observadas as disposições dos §§ 1º e 2º deste artigo.

§ 1º - Os precatórios encaminhados pelo Poder Judiciário à Prefeitura Municipal, até 1º de julho de 2021, serão incluídos na proposta orçamentária para o exercício de 2022, conforme determina o art. 100, § 1º, da Constituição Federal.

§ 2º - O Sistema de Controle Interno da Prefeitura registrará e identificará os beneficiários dos precatórios, seguindo a ordem cronológica de suas exigências, através dos serviços de contabilidade.

**Subseção II**

**Da Amortização e do Serviço da Dívida Fundada Interna**

Art. 30 - O Poder Executivo deverá manter registro individualizado da Dívida Fundada Interna, inclusive decorrente de assunção de débitos para com órgãos previdenciários, no Setor de Contabilidade, para efeito de acompanhamento.

Art. 31 - O resgate das parcelas da dívida, bem como os encargos, obedecerá à disposição da LC Nº 101/2000.

**CAPÍTULO X**

**DAS DISPOSIÇÕES GERAIS E TRANSITÓRIAS**

**Seção I**

**Dos Prazos**

Art. 32 - A proposta orçamentária do Município para o exercício de 2022 será entregue ao Poder Legislativo até o dia 30 de setembro de 2021 e devolvido para sanção até 30 (trinta) de novembro, consoante disposições da Constituição do Estado da Paraíba.



**ESTADO DA PARAIBA  
PREFEITURA MUNICIPAL DE TENÓRIO  
GABINETE DO PREFEITO**

Art. 33 - A proposta orçamentária parcial do Poder Legislativo, para o exercício de 2022, será entregue ao Poder Executivo até 31 (trinta e um) de junho de 2021 para efeito de compatibilização com as despesas do Município que integrarão a proposta orçamentária, observadas as disposições do art. 29-A da CF, com a redação que lhe deu a emenda 58/2009, podendo, em decorrência de erro ou omissão, ser ajustado pelo Poder Executivo através da Contadoria Municipal, evidenciando os motivos.

**Seção II**

**Alterações na Legislação Tributária**

Art. 34 - Os projetos de lei relativos a alterações na legislação tributária, para vigorar no exercício de 2022, deverão ser encaminhados ao Poder Legislativo até novembro de 2021 e IMPRETERIVELMENTE ser apreciado pelo Poder Legislativo antes do recesso parlamentar, sob pena de responder por crime de responsabilidade e improbidade administrativa.

**Seção III**

**Das Disposições Gerais**

Art. 35 - O Poder Executivo poderá firmar convênios, com outras esferas de governo para desenvolver programas nas áreas de educação, cultura, saúde e assistência social, bem como infra-estrutura, saneamento básico, combate aos efeitos de alterações climáticas, promoção de atividades geradoras de empregos, bem como cooperação técnica e financeira para propiciar realização de atividades e/ou serviços com finalidades públicas.

Art. 36 - A comunidade poderá participar da elaboração do orçamento do Município, oferecendo sugestões:

I – ao Poder Executivo, até 30 de julho do corrente ano, junto à Secretaria de Finanças;

II – ao Poder Legislativo, na comissão técnica, durante o período de tramitação da proposta orçamentária, respeitados os prazos e disposições legais e regimentais;

III – Através de orçamento participativo

§ 1º - As emendas aos orçamentos indicarão, obrigatoriamente, a fonte de recursos e atenderão as demais exigências de ordem constitucional e infraconstitucional.



**ESTADO DA PARAIBA  
PREFEITURA MUNICIPAL DE TENÓRIO  
GABINETE DO PREFEITO**

Art. 37 - A prestação de contas anual do Município incluirá relatório de execução com a forma e os detalhes apresentados na lei orçamentária anual, além dos demonstrativos e balanços previstos na legislação federal e ainda nas Resoluções específicas do Tribunal de Contas do Estado da Paraíba.

Art. 38 - O valor do Orçamento para o Poder Legislativo a ser incluído no Orçamento Global do Município, não poderá ultrapassar o percentual de 7% (sete) por cento, relativos ao somatório da receita tributária e das transferências previstas no § 5º do art. 153 e nos arts. 158 e 159 efetivamente realizados no exercício anterior.

§ 1º - Constitui crime de responsabilidade do Prefeito Municipal:

I - efetuar repasse que supere os limites definidos neste artigo;

II - não enviar o repasse até o dia vinte de cada mês; ou

III - enviá-lo a menor em relação à proporção fixada na Lei Orçamentária.

§ 2º - Se o Poder Legislativo não encaminhar no prazo legal sua proposta orçamentária, será considerada como proposta a executada no orçamento vigente, tendo como base de referência, a execução relativa ao mês de julho, prevalecendo os acréscimos ou deduções concernentes a Créditos Especiais.

Art. 39 – O poder Executivo colocará à disposição do Poder Legislativo, no mínimo trinta dias antes do prazo final para encaminhamento de suas propostas orçamentárias, os estudos e as estimativas das receitas para o exercício financeiro de 2021, inclusive da receita corrente líquida, e as respectivas memórias de cálculo.

Art. 40 – A Lei Orçamentária conterá dotação para reserva de contingência, constituída exclusivamente com recursos do orçamento fiscal, no valor de até 1% (hum por cento) da receita corrente líquida prevista para o exercício de 2022, destinado ao atendimento de passivos contingentes e outros riscos e eventos fiscais imprevistos.

Art. 41 – Se o Projeto de Lei Orçamentária Anual não for encaminhado para sanção até 31 de dezembro de 2021, a programação nele constante poderá ser executada até o limite mensal de um doze avos do total de cada dotação, na forma da proposta remetida ao Legislativo, até que seja sancionada a respectiva Lei Orçamentária.

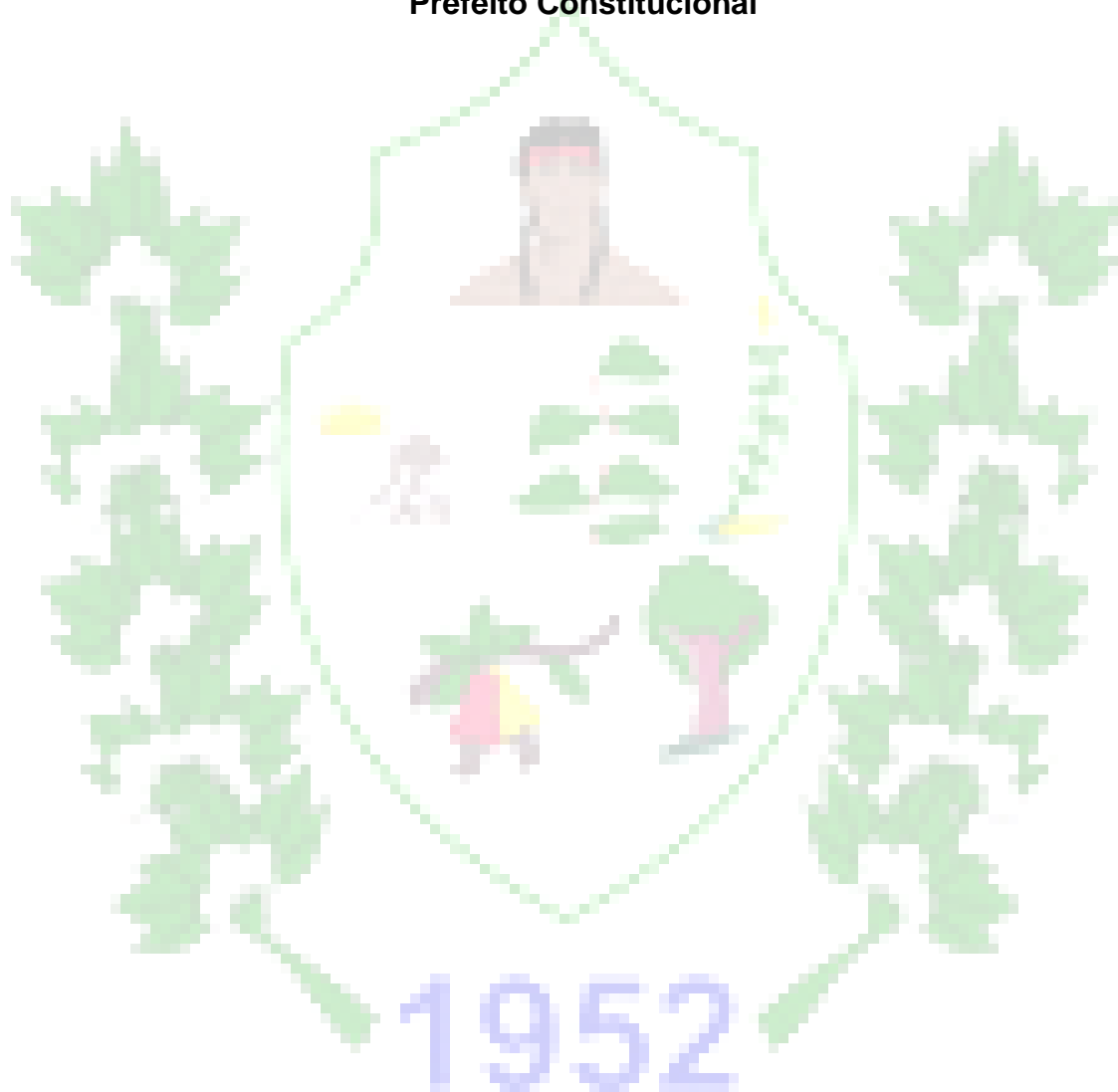


**ESTADO DA PARAIBA  
PREFEITURA MUNICIPAL DE TENÓRIO  
GABINETE DO PREFEITO**

Art. 42 - Revogam-se as disposições em contrário.

Tenório-PB, 14 de Setembro de 2021.

**Manoel Vasconcelos**  
**Prefeito Constitucional**



## MUNICÍPIO DE TENÓRIO

## LEI DE DIRETRIZES ORÇAMENTÁRIAS

## ANEXOS DE METAS FISCAIS

## METAS ANUAIS

2022

AMF – Demonstrativo I (LRF, art. 4º, §1º)

ESPECIFICAÇÃO	2022		2023		2024	
	Valor Corrente	Valor Constante	Valor Corrente	Valor Constante	Valor Corrente	Valor Constante
Receita Total	27.085.700	28.309.974	28.183.800	30.731.615	29.219.900	33.453.863
Receita Primária (I)	26.961.900	28.180.578	28.058.900	30.595.425	29.093.700	33.309.377
Despesa Total	27.085.700	28.309.974	28.183.800	30.731.615	29.219.900	33.453.863
Despesa Primária (II)	27.085.700	28.309.974	28.183.800	30.731.615	29.219.900	33.453.863
Resultado Primário (I – II)	-123.800	-129.396	-124.900	-136.190	-126.200	-144.486
Dívida Pública Consolidada	571.715	597.556	543.129	592.228	515.972	590.736

FONTE: Relatório de Inflação Março de 2021 – COPOM



## MUNICÍPIO DE TENÓRIO

## LEI DE DIRETRIZES ORÇAMENTÁRIAS

## ANEXOS DE METAS FISCAIS

## METAS ANUAIS

2022

## TOTAL DAS RECEITAS

ESPECIFICAÇÃO	PREVISÃO – R\$ MILHARES		
	2022	2023	2024
RECEITAS CORRENTES	23.455.040	24.690.840	25.864.200
Impostos, Taxas e Contribuições	177.300	186.100	195.500
Receita Patrimonial	123.800	124.900	126.200
Transferências Correntes	23.152.940	24.378.840	25.541.400
Outras Receitas Correntes	1.000	1.000	1.000
RECEITAS DE CAPITAL	6.385.000	6.385.000	6.392.500
Transferências de Capital	6.385.000	6.385.000	6.392.500
DEDUÇÕES DA RECEITA	-2.754.340	-2.892.040	-3.036.600
Deduções da Receita para Formação do FUNDEB	-2.754.340	-2.892.040	-3.036.600
TOTAL	27.085.700	28.183.800	29.220.100

CATEGORIA ECONÔMICA E GRUPOS DE NATUREZA DE DESPESA	2022			2023			2024		
	2022	2023	2024	2022	2023	2024	2022	2023	2024
DESPESAS CORRENTES (I)	17.872.700	18.956.800	19.900.100	17.872.700	18.956.800	19.900.100	17.872.700	18.956.800	19.900.100
Pessoal e Encargos Sociais	10.196.400	10.705.400	11.241.400	10.196.400	10.705.400	11.241.400	10.196.400	10.705.400	11.241.400
Juros e Encargos da Dívida	7.676.300	8.251.400	8.658.700	7.676.300	8.251.400	8.658.700	7.676.300	8.251.400	8.658.700
Outras Despesas Correntes	9.038.600	9.043.900	9.054.600	9.038.600	9.043.900	9.054.600	9.038.600	9.043.900	9.054.600
DESPESAS DE CAPITAL (II)	8.672.000	8.868.900	8.870.900	8.672.000	8.868.900	8.870.900	8.672.000	8.868.900	8.870.900
Investimentos	166.600	175.000	183.700	166.600	175.000	183.700	166.600	175.000	183.700
Inversões Financeiras	174.400	183.100	265.200	174.400	183.100	265.200	174.400	183.100	265.200
Amortização da Dívida	174.400	183.100	265.200	174.400	183.100	265.200	174.400	183.100	265.200
RESERVA DE CONTINGÊNCIA (III)									
TOTAL (IV) = (I+II+III)	27.085.700	28.183.800	29.213.900	27.085.700	28.183.800	29.213.900	27.085.700	28.183.800	29.213.900

MUNICÍPIO DE TENÓRIO  
LEI DE DIRETRIZES ORÇAMENTÁRIAS

ANEXOS DE RISCOS FISCAIS

DEMONSTRATIVO DE RISCOS FISCAIS E PROVIDÊNCIAS

2022

ARF (LRF, art. 4º, §3º)

PASSIVOS CONTINGENTES		PROVIDÊNCIAS		R\$ 1,00
Descrição	Valor	Descrição	Valor	
SUBTOTAL		SUBTOTAL		
<b>DEMAIS RISCOS FISCAIS PASSIVOS</b>				
Descrição	Valor	Descrição	Valor	
Calamidade Pública	174.400	Abertura de créditos adicionais a partir da Reserva de Contingência	174.400	
SUBTOTAL	174.400	SUBTOTAL	174.400	
TOTAL	174.400	TOTAL	174.400	



ESTADO DA PARAÍBA  
**PREFEITURA MUNICIPAL DE TENÓRIO**  
GABINETE DO PREFEITO

MENSAGEM n.º /2021, de 14 de abril de 2021.

Sr. Presidente, Srs. Vereadores,

Encaminho para apreciação desta Casa Legislativa, o Projeto de Lei em anexo, que trata da Lei de Diretrizes Orçamentárias para o Exercício Financeiro de 2022. Este projeto trata das Prioridades e Metas da Administração Pública Municipal, bem como da orientação para elaboração da Lei Orçamentária para o Exercício Financeiro do ano 2022, contendo a Organização e Estrutura do Orçamento, as Diretrizes Gerais, As Diretrizes dos Orçamentos Fiscal e da Seguridade Social, as Disposições relativas as despesas com pessoal e respectivos encargos sociais e as Disposições Finais.

Trata também o referido Projeto de Lei da programação das atividades de programação de duração continuada.

A Administração Pública começa a ter novos horizontes. O avanço tecnológico, um planejamento adequado as particularidades e especificidades exigidas para as diferentes áreas de atuação pública, o redirecionamento da receita públicas para os gastos essenciais, tais como educação, saúde, assistência social, saneamento, limpeza pública, moradia, geração de emprego e renda, dentre outros. Estes devem ser os parâmetros a serem utilizadas quando da elaboração dos orçamentos públicos deste município, haja vista que a inobservância dos mesmos trarão como conseqüências desequilíbrios sociais e fiscais. Isto torna-se mais necessário, depois que a Lei de Responsabilidade Fiscal estabeleceu regras rígidas para a arrecadação das receitas e gastos das despesas públicas.

Diante dessa realidade, e tendo como essência da Administração Pública o bem estar social devem os Poderes Constituídos racionalizar suas

despesas, no sentido de direcionar as receitas públicas para os serviços essenciais a serem prestados à sociedade. A inobservância disto acarretará desequilíbrio entre a receita e as despesas públicas.

Cabe à Administração Pública cumprir com suas funções, quais sejam à legislativa e à executiva, dentro das disposições constitucionais e com observância dos princípios da legalidade, impessoalidade, moralidade, publicidade e eficiência, e os recentes do controle social e da transparência, através da Lei Complementar nº 101, de 2000 - LRF.

Por outro lado, à Administração Pública, através dos órgãos competentes, encarregada de executar, zelar e administrar, respectivamente, os serviços, patrimônio e erário públicos, deve ser capaz, está em contínuo processo de qualificação e capacitação, e acima de tudo, bem servir à população nas suas atribuições.

Então, Srs. Vereadores, diante desta exposição de motivo, devemos, já na elaboração da Lei de Diretrizes Orçamentárias para o exercício financeiro do ano 2022, consignar regras rígidas para com a receita e as despesas públicas, a fim de compatibilizá-las com as disposições da LRF – Lei de Responsabilidade Fiscal, das Emendas Constitucionais n.º 025/2000 (Gastos com o Poder Legislativo Municipal) e n.º 029/2000 (Gastos com a Saúde através do Fundo de Saúde).

Os Poderes Executivo e Legislativo devem, então, adequar suas despesas de acordo com essas novas disposições, dentro de suas áreas de atuação, sem comprometer sua função legal e o funcionamento de cada Poder.

Diante dessa realidade, as despesas com pessoal, manutenção dos serviços públicos essenciais, o comprometimento com precatórios e ajustes assumidos pelo município com o parcelamento ou reparcelamento de dívidas, a manutenção da função-fim de cada Poder terão prevalência sobre quaisquer outras despesas. A continuidade da Administração Pública deve está acima dos Governos. Estes devêem adequasse-se àquela.

O Poder Executivo dará prioridades as despesas de capital que procurem minimizar as desigualdades sociais, bem como equacionar as despesas com os resultados a serem alcançados.

Estamos diante de um processo que cada vez mais os municípios absorvem serviços e suas receitas não aumentam proporcional aos serviços prestados. Por outro lado, não nos cabe executar ou manter serviços que, no momento, estão sob a responsabilidade de outrens, como é o caso de iluminação pública, serviços telefônicos, só para citar alguns. Deve o município, dentro de sua competência constitucional, exigir, cobrar e disciplinar o uso, a concessão e a exploração de seu patrimônio, solo e de serviços a serem prestados à população dentro de sua área territorial, respeitando-se a competência constitucional.

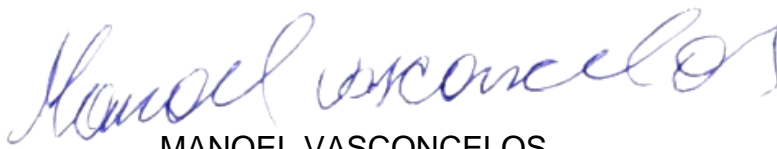
O que ganha o município pela exploração ou uso do patrimônio municipal ou pela prestação de serviços feitos pela TELEMAR, ENERGISA, CORREIOS (nos serviços que não são à sua finalidade), CAGEPA, diversas empresas prestadoras de serviços, etc. Estamos tendo o ônus de alguns destes serviços, enquanto que outros estão ficando com o bônus.

Se por um lado teremos o comprometimento da receita devido ao parcelamento de dívidas junto a INSS, FGTS, ENERGISA, CAGEPA, por outro lado, devemos cobrar aquilo que nos é de direito. Devemos caminhar juntos para podermos aumentar a receita própria do município. Com o aumento das receitas, será maior o repasse à Câmara de Vereadores. Assim sendo, devemos, ainda este ano, rever nosso Código Tributário, as normas gerais de administração tributária (Processo administrativo fiscal), o Código de Postura, além da legislação sanitária. Não pode mais o município ficar sem uma legislação que dificulte o aumento de nossa receita.

Sendo, diante do exposto, espero que o Projeto de Lei anexo mereça, por parte de Vossas Excelências, especial atenção.

Certo de vossas aprovações, antecipo meus agradecimentos.

Gabinete do Prefeito de Tenório-PB, em 14 de abril de 2021.



MANOEL VASCONCELOS  
PREFEITO

# DECLARAÇÃO

## LEI DE DIRETRIZES ORÇAMENTÁRIAS- LDO 2022

### *JUSTIFICATIVA DE NÃO REALIZAÇÃO DE AUDIENCIA PÚBLICA*

Declaramos para os devidos fins de fazer provas junto ao Tribunal de Contas do Estado da Paraíba, que deixamos de realizar Audiencia Publica para discussao junto a sociedade devido ao fato mundial do momento de Pandemia causado pelo Coronavirus, em obediência irrestrita as recomendações das autoridades sanitárias da não possibilidade de aglomeração de pessoas como medida preventiva. Vale salientar que realizamos reuniões com os secretários das pastas que acompanham a realidade do município, para nos trazer ideias e reivindicações da população para a acrescentar junto a Lei de Diretrizes Orçamentárias para 2022

Tenorio- Pb, 13 de Abril de 2021

Manoel Vasconcelos

Prefeito

MUNICÍPIO DE TENÓRIO  
LEI DE DIRETRIZES ORÇAMENTÁRIAS  
ANEXOS DE METAS FISCAIS  
DESPESAS DE CAPITAL  
2022

CÓDIGO	DISCRIMINAÇÃO	2022	2023	2024
	CÂMARA MUNICIPAL			
	- Reforma e ampliação da Câmara de Vereadores	20.000	20.000	20.000
	- Aquisição de veículos, equipamentos e mobiliário	60.000	60.000	60.000
	GABINETE DO PREFEITO			
	- Aquisição de equipamentos e mobiliários	30.000	30.000	30.000
	SECRETARIA DE ADMINISTRAÇÃO E PLANEJAMENTO			
	- Aquisição de equipamentos, veículos e mobiliários	20.000	20.000	20.000
	SECRETARIA DE FINANÇAS			
	- Aquisição de equipamentos, veículos e mobiliários	20.000	20.000	20.000
	SECRETARIA DE EDUCAÇÃO			
	- Construção e reforma de quadras e ginásios nas escolas	150.000	150.000	150.000
	- Aquisição de veículos, mobiliários e equipamentos	403.000	403.000	403.000
	- Construção, ampliação e recuperação de Unidades Escolares	250.000	250.000	250.000
	- Construção e reforma de creche	250.000	250.000	250.000
	- Aquisição de veículos, mobiliários e equipamentos para a educação infantil	118.000	119.000	120.000
	SECRETARIA DE ASSISTENCIA SOCIAL, TRABALHO E HABITAÇÃO			
	- Construção e/ou reforma da sede dos conselhos	50.000	50.000	50.000
	- Aquisição de veículos, mobiliários e equipamentos	30.000	30.000	30.000
	FUNDO MUNICIPAL DE ASSISTENCIA SOCIAL			
	- Construção, reforma e ampliação do centro de convivência	100.000	100.000	100.000
	- Construção, reforma e ampliação do CRAS	150.000	150.000	150.000
	- Aquisição de mobiliários, veículos e equipamentos	20.000	20.000	20.000
	SECRETARIA DE INFRAESTRUTURA, OBRAS E SERVIÇOS URBANOS			
	- Construção do Centro Administrativo	120.000	120.000	120.000
	- Aquisição de veículos, mobiliários e equipamentos	50.000	50.000	50.000
	- Construção de um parque linear	200.000	200.000	200.000
	- Construção, reforma e ampliação de praças, parques e jardins	160.000	160.000	160.000
	- Pavimentação de vias e ruas municipais	330.000	330.000	330.000
	- Construção, ampliação e melhorias de prédios públicos	250.000	250.000	250.000
	- Aquisição e desapropriação de imóveis	110.000	110.000	110.000
	- Construção e reforma de unidades habitacionais	360.000	360.000	360.000
	- Construção e reforma de cisternas	290.000	290.000	290.000

- Aquisição de veículo compactador de lixo e outras máquinas	300.000	300.000	300.000	300.000
- Construção, reforma e ampliação da rede elétrica	50.000	50.000	50.000	50.000
- Implantação de energia solar no município	200.000	200.000	200.000	200.000
<b>SECRETARIA DE AGRICULTURA, ABASTECIMENTO E MEIO AMBIENTE</b>				
- Construção, reforma e ampliação do sistema de abastecimento d'água	200.000	200.000	200.000	200.000
- Construção e perfuração de poços, barreiros, açudes e barragens	150.000	150.000	150.000	150.000
- Aquisição de veículo, equipamentos, patrulha mecanizada e dessalinizador	250.000	250.000	250.000	250.000
- Construção e recuperação de pontes, bueiros, passagens molhadas e mata-burros	120.000	120.000	120.000	120.000
- Construção, ampliação e reforma do matadouro municipal	200.000	200.000	200.000	200.000
- Revitalização do mercado público	230.000	230.000	230.000	230.000
<b>SECRETARIA DE CULTURA, ESPORTE, LAZER E TURISMO</b>				
- Aquisição de equipamentos, veículos e mobiliários	10.000	10.000	10.000	10.000
- Construção de praça de eventos	230.000	230.000	230.000	230.000
- Construção do teatro municipal	220.000	220.000	220.000	220.000
- Construção do centro cultural	210.000	210.000	210.000	210.000
- Construção de portal	230.000	230.000	230.000	230.000
- Construção e reforma do estádio de futebol	280.000	280.000	280.000	280.000
- Construção e reforma de ginásio, praça poliesportiva e aquisição de equipamentos	385.000	380.000	380.000	380.000
<b>SECRETARIA DE TRANSITO E TRANSPORTE PÚBLICO</b>				
- Aquisição de equipamentos e mobiliários	10.000	10.000	10.000	10.000
- Construção e recuperação de estradas vicinais	190.000	190.000	190.000	190.000
<b>SECRETARIA DE SAÚDE</b>				
- Implantação de academia de saúde	135.000	135.000	135.000	135.000
- Aquisição de veículos e equipamentos para a atenção básica	240.000	240.000	240.000	240.000
- Aquisição de veículos, mobiliários e equipamentos	50.000	50.000	50.000	50.000
- Construção, ampliação e reforma da secretaria de saúde	100.000	100.000	100.000	100.000
- Construção, reforma e ampliação de unidade de atenção especializada	230.000	230.000	230.000	230.000
- Construção, reforma e ampliação de UBS e postos de saúde	250.000	250.000	250.000	250.000
- Aquisição de unidade móvel de saúde e outros veículos	480.000	480.000	480.000	480.000
- Melhorias sanitária domiciliar	150.000	150.000	150.000	150.000
- Construção de aterro sanitário	230.000	230.000	230.000	230.000





## RECIBO DE PROTOCOLO

O Tribunal de Contas do Estado da Paraíba certifica que em 07/02/2022 às 20:13:55 foi protocolizado o documento sob o N° 10360/22 da subcategoria LDO - Lei de Diretrizes Orçamentárias , exercício 2022, referente a(o) Prefeitura Municipal de Tenório, mediante o recebimento de informações/arquivos eletrônicos encaminhados por Manoel Vasconcelos.

Meio de Publicação: Diário Oficial do Município

Data de Publicação: 03/01/2022

Documento	Informado?	Autenticação
1) Texto da Lei	Sim	1982a9f0735cef8edf1d5d0dad654584
2) Anexo de Metas Fiscais	Sim	62e1881098abff09cecc2caf8c80670f
3) Anexo de Riscos Fiscais	Sim	7c94f0e13d67ee2a760da6ca454de1ea
4) Mensagem de Encaminhamento ao Poder Legislativo	Sim	7c29b19d70c55bbc5a0da4bdc45f65b0
5) Comprovante de Realização de Audiência Pública	Sim	e557f6dbf5be2deda66e650188be2152
6) Outros Anexos	Sim	af8698a2f74349315232bd280aaf4930

João Pessoa, 07 de Fevereiro de 2022



Sistema de Processo Eletrônico do TCE-PB